

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO DISTRITO FEDERAL – CREA – DF**

Gerencia de Processos Licitatórios

SGAS 901 Conj. D Asa Sul, Brasília – DF

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

Processo: nº: 218671/2016

Processo: 205033/2017

SUPERA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CREA-DF

CARTA

Data: 28/03/2017 16:57:20
daniellemaia



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

A SUPERA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.296.845/0001-27, estabelecida na rua C247 Quadra 548 Lote 24 Número 61 Jardim América, Goiânia – GO, tempestivamente vem apresentar, em observância ao disposto no Edital, **RECURSO ADMINISTRATIVO** à respeitável decisão que inabilitou esta recorrente.

Declara Comissão Permanente de Licitação:

I - DO PRAZO PARA RECURSO

A ciência do prazo para manifestação se deu pela publicação da ATA 2 TP 02, sendo assim conforme item “B” do capítulo 22, página 19 do edital TP 02, ficou previsto prazo de cinco dias para apresentação de recurso, começando o referido prazo a contar a partir de 22 de março de 2017, tendo a recorrente apresentado sua irrisignação dentro do prazo legal estipulado.

Deste modo, tempestivo o presente recurso.

II – DOS FATOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO

Através do presente procedimento licitatório o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, almeja a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, integração, suporte técnico e treinamento de Sistemas Web e Aplicativos para Dispositivos Móveis com acesso à internet, conforme especificações contidas no Edital TP 02, Termo de Referência e anexos.

Assim, em 09 de março de 2017 às 15:00h, ocorreu a presente licitação com a participação de 04 empresas concorrentes. No referido ato foram abertos somente os envelopes denominados “**DOCUMENTAÇÃO**”, referente a toda documentação das empresas, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica-financeira. Após a abertura todas as empresas foram habilitadas para fase de propostas, porém o edital foi suspenso para possíveis recursos, que não houveram, e foi reaberto no dia 21 de março de 2017 para abertura das propostas, onde todas as quatro empresas foram desclassificadas.

III – DAS RAZÕES DE RECURSO

O edital do certame trouxe exigência no sentido de apresentar os critérios de classificação com avaliação do quesito técnica (experiência da licitante e experiência da equipe técnica), conforme previsto no item Capítulo 11 do edital. Quesito no qual a **Supera** fora desclassificada devido aos documentos comprobatórios estarem no envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” e não no envelope “**PROPOSTA DE TÉCNICA E PREÇO**”.

IV - DO RECURSO

Por observância às regras do edital e aos procedimentos estipulados no art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 foi considerado que;

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Devido ao capítulo 9 nas páginas 09 e 10 e o capítulo 10 na página 10 do edital TP 02-2017, não terem descrito em qual envelope deve-se colocar a documentação que comprove a experiência da licitante e experiência da equipe técnica, tais como, os atestados de capacidade técnica da empresa e as cópias autenticadas das carteiras de trabalho dos colaboradores que possuem o vínculo à empresa na área a fim deste edital para assim atingir a pontuação necessária, fora levada em consideração as regras da Lei acima citada.

V - DO PEDIDO

A **SUPERA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, é uma empresa do ramo de Tecnologia da Informação, atua no mercado com mais de 12 anos de experiência e já entregou diversos projetos importantes nas áreas de Jurídico, Transporte, Comércio, Indústria e Distribuição. A **Supera** tem o compromisso de fornecer serviços com o mais alto padrão de qualidade por meio da aplicação de métodos e melhores práticas de mercado, com vistas ao alcance dos resultados e sucesso dos projetos de seus clientes, tendo como valores o respeito às necessidades do cliente e atuação no mercado com uma postura ética, respeitando os parceiros, colaboradores, concorrentes e sociedade.

Do fato de a documentação técnica encontrar-se no envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”, temos convicção de que os serviços realizados pela **Supera** foram desenvolvidos em tecnologia

compatível com a tecnologia solicitada no edital, o que pode ser comprovado pela diligência dos atestados junto aos clientes e até mesmo através de análise dos fontes dos programas desenvolvidos e entregues.

Diante das argumentações apresentadas, a **SUPERA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** requer a revisão da decisão de inabilitação da mesma e, solicita a análise dos atestados e cópias autenticadas das carteiras de trabalho dos colaboradores que encontram-se anexadas ao envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou ainda que realizem diligência junto aos clientes que emitiram os atestados ou até mesmo a análise dos fontes dos programas desenvolvidos e entregues pela **Supera**.

Goiânia, 27 de março de 2017.



Priscilla da Silva Pereira
Supera Soluções Integradas Ltda
CNPJ: 04.296.945/0001-27

Priscilla da Silva Pereira
Celular: (62) 9 8114-2019